

Edital nº 48/2026/2026-EBC

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
UASG: 115406

PREGÃO ELETRÔNICO - AQUISIÇÃO COM EQUALIZAÇÃO – P rocessado por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

QUADRO RESUMO

Pregão Eletrônico SRP nº 48/2026Processo Administrativo nº
53400-006617/2026-30**Data de abertura: 26/10/2026 às 9h30min**
(horário de Brasília).**Edital disponível em:****Portal de Compras Públicas GOV.BR:** <https://www.gov.br/compras>**Portal da Transparência - EBC:** <https://www.ebc.com.br/acesso-a-informacao/licitacoes>**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Engenharia para Produção, Transmissão e Infraestrutura Audiovisual, por meio de licitação, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP.**Valor Total Estimado:** R\$ 43.122.076,39 (quarenta e três milhões, cento e vinte e dois mil e setenta e seis reais e trinta e nove centavos).Conforme **Tópico N** do Termo de Referência, **Anexo I do Edital**.Local de Entrega: Conforme **Tópico F.2.** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.Prazo de Entrega e Condições de Recebimento: Conforme **Tópico F.1.** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Participação

Ampla (X)**Exclusiva ME/EPP e COOPERATIVAS enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e quaisquer formas equiparadas.**

(X) Não

() Sim

Sistema de Registro de Preços

Sistema de Registro de Preços

() Não
(x) Sim

Vigência da Ata:

12 meses,
prorrogável por igual período.

Legislação específica

Margem de Preferência	(x) Não () Sim	Legislação: _____	Itens: _____
Modo de disputa	(X) Aberto () Aberto e Fechado	Intervalo entre lances:	() Percentual: _____ (X) Valor: R\$ 5,00
Critério de julgamento e forma de adjudicação			
Critério de julgamento	(x) Menor preço		
	() Maior desconto		
Forma de Adjudicação	() Por item (X) Por grupo/Lote () Global	Equalização de ICMS	() Não (x) Sim, Conforme Anexo II do Edital.
Exigências do procedimento			
Prova de Conceito ou Amostra:	(X) Não () Sim	Vistoria:	(X) Não. () Sim.
Habilitação			
Documentos de habilitação: Conforme Tópico L do Termo de Referência, Anexo I ao Edital.			
Instrumento de contratação			
Instrumento de contratação:	() Nota de Empenho (X) Contrato		
Informações gerais			
Pedidos de esclarecimentos:	03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.	Impugnação:	03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
Pregoeiros/Equipe de Apoio: Ana Cláudia D. A. Lima; Maria da Conceição Campos Silva; Mônica Tavares Lima Campos.	Designações: Pregoeiros, Equipe de apoio e Equipe de Planejamento da Contratação: Ordem de Serviço DIAFI nº 157 – 15/04/2026.	Considerando que se trata de Sistema de Registro de Preços, na forma do art. 17, do Decreto nº 11.462/2023, não há a necessidade de informação quanto à dotação orçamentária previamente ao certame. Autorização de Despesa nº 1630/2026/GTODC/GXOFC/DIAFI-EBC	
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA ESTRANGEIRA			

() Participação ampla, conforme art. 20-A, *caput*, da Instrução Normativa SEDGG/SG/ME nº03/2018, com alterações da Instrução Normativa SEDGG/SG/ME nº 10/2020, – Vide Anexo IV.

(x) Participação restrita às empresas estrangeiras que possuam autorização de funcionamento no país, tendo em vista que a execução do objeto envolve a permanência e a prática de atos contínuos no país, para o item 04. Vide Anexo IV

() Não se aplica. Conforme legislação restritiva ou justificativa.

EDITAL

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DO CREDENCIAMENTO
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES

O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
DA HABILITAÇÃO
DOS RECURSOS
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
DA CONTRATAÇÃO
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
DOS ATOS LESIVOS À EBC
DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
DO FORO

ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE A – Descrição Detalhada do Objeto;

ENCARTE B – Estimativa de Custos;

ENCARTE C – Modelo de Proposta para Cotação de preços;

ENCARTE D – Declaração para Participação e Contratação - Impedimentos do RILC/EBC;

ENCARTE E – Modelo de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio;

ENCARTE F – Termo de Sigilo e Privacidade.

ANEXO II – ESCLARECIMENTO SOBRE A APLICAÇÃO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS E FATORES DE EQUALIZAÇÃO POR ITEM;

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC UASG: 115406

A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42 e com Inscrição Estadual nº 07.507.191/001-01, por intermédio do Pregoeiro designado pela Ordem de Serviço informada no QUADRO RESUMO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, com critério de julgamento e forma de adjudicação, MENOR PREÇO TOTAL POR GRUPO, destinado à aquisição do objeto descrito no Encarte A do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da EBC, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 28, de 26/06/2026, observadas, quanto à modalidade pregão, as disposições da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 29 do RILC, no Decreto nº 11.462/2023 e na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, e em conformidade com o Processo Administrativo indicado no QUADRO RESUMO.

1. 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. A sessão pública deste Pregão terá início no dia e horário informados no QUADRO RESUMO que inaugura este Edital, devendo ser considerado o horário de Brasília.

1.2. Os interessados em participar da sessão pública deverão estar regularmente credenciados no SICAF, conforme item 4 deste Edital, e no dia e horário informados no QUADRO RESUMO que inaugura este Edital, e acessar o sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio da utilização de sua chave de acesso e senha.

1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que

não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

1.4. Qualquer modificação neste Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo para apresentação de propostas ou lances, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.5. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EBC, sem prejuízo do disposto no art. 39 da Lei nº 13.303/2016.

1.6. Os pedidos de esclarecimentos e eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico cpl_ebc@ebc.com.br.

1.6.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

1.6.2. As respostas serão divulgadas no sítio <https://www.gov.br/compras> e vincularão os participantes e a EBC.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico cpl_ebc@ebc.com.br.

2.1.1. A confirmação de recebimento da impugnação deverá ser informada no sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

2.1.2. O Pregoeiro poderá conceder efeito suspensivo à impugnação, mediante ato motivado registrado nos autos do processo de licitação.

2.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.4. As impugnações encaminhadas intempestivamente serão desconsideradas.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, enquanto estiver vigente a Ata de Registro de Preços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão do Contrato.

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, na forma eletrônica (art. 9º da Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018).

4.2. O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer Pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

4.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão, realizado na forma eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF e utilizar a chave de identificação e a senha de acesso.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de Certificado Digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP - Brasil.

4.6. É responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, bem como comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso (art. 7º da Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018).

4.7. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7.1. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no país que atendam às condições do edital e não estejam enquadradas nas restrições previstas no subitem 5.3 deste Edital, desde que estejam regularmente credenciadas no SICAF, bem como, as empresas estrangeiras, na forma do Anexo IV deste Edital.

5.1.1. Poderá participar deste Pregão as empresas brasileiras interessadas que estejam qualificadas como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual – MEI, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da referida Lei Complementar, e quando permitida as cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, bem como quaisquer das formas a elas legalmente equiparadas.

5.2. O licitante organizado em cooperativa, quando admitido no certame, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

5.2.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

5.2.2. a cooperativa apresenta demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.2.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

5.2.4. o objeto da licitação se refere, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.3. Estará impedida de participar deste pregão a interessada:

I. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EBC;

II. suspensão pela EBC, na forma do RILC;

III. declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, na forma do RILC;

IV. constituída por sócio de empresa que estiver suspensão, impedida ou declarada inidônea;

V. cujo administrador seja sócio de empresa suspensão, impedida ou declarada inidônea;

VI. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensão, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensão, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX. que não atender as demais condições de participação estabelecidas nos Tópicos L do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.4. Também está impedido de participar deste pregão:

I. o empregado ou dirigente da EBC, como pessoa física, bem como está vedada a participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, em atenção ao disposto na alínea “VII” do subitem 11.3. do Regulamento de Pessoal – NOR 301 da EBC.

II. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da EBC;

b) empregado da EBC cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade da União.

III. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBC há menos de 6 (seis) meses.

5.5. Para a verificação das vedações dispostas nos itens 5.3 e 5.4, será verificado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, bem como o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, dentre outros.

5.6. Serão impedidas de participar deste Pregão e de contratar com a EBC os interessados que não apresentarem a declaração de que não se enquadram no disposto no art. 26 do RILC da EBC, conforme Encarte D.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts.42 a 49](#).

6.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2 ou 6.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, conjugada com a Lei nº 13.303/2016, e neste Edital.

6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. valor unitário e total do item; e

7.1.2. Quantidade cotada.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A proposta de preços apresentada pelos licitantes deverá conter as especificações detalhadas do objeto ofertado, com o **preço**, de acordo com os **modelos de proposta para cotação de preços**, constantes no **Encarte C**, do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital, e observar as seguintes disposições:

7.5.1. o **preço**, fixo e irrevogável, será cotado de acordo com o praticado no mercado e apresentado em algarismos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades, as especificações e as exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I**, e de acordo com os **modelos de proposta para cotação de preços**, constantes no **Encarte C**, do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

7.5.1.1. Em caso de divergência entre os custos unitários e totais, serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

7.5.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa na proposta ofertada do seu prazo de validade, será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias** para todos os efeitos, também contados da apresentação.

7.6. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos nem entrelinhas. Admitir-se-á, contudo, a nomenclatura técnica específica que não possua tradução compatível no vernáculo.

7.6.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do licitante, o representante deverá apresentar, juntamente com a proposta, o respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.6.2. No caso de o licitante se fazer representar por instrumento particular de procuração, o mandato deverá ser apresentado juntamente com a proposta, cópia do documento pessoal do outorgante e do Estatuto ou Contrato Social.

7.6.3. A oferta de preços deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que resulte em mais de um resultado para o julgamento.

7.6.4. A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital.

7.6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances

exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

8.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em

coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

8.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem legal estabelecida, mediante os procedimentos e funcionalidades disponibilizados e parametrizados no sistema Compras.gov.br.

8.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante

provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme disposto neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o que consta neste Edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. contiver vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

9.6.6. apresentar declaração ou documento falso;

9.6.7. não comprovar as declarações realizadas no sistema, quando convocado pela EBC.

9.7. A EBC poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso III do caput do artigo 67 do RILC/EBC.

9.8. Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, serão estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

9.9. ei.

9.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do artigo 70 do RILC/EBC.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que possuem autorização para funcionar no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que possui autorização para funcionar no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

10.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

10.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

10.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.8. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.12. O Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, para fins de qualificação econômica-financeira, exigido no Tópicos M.12. a M.14. e sub tópicos, do Termo de Referência, anexo I, deste Edital, deverão ser apresentados na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou da empresa de pequeno porte beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, será a ela assegurado o direito de regularização da documentação, nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

10.13.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o item 10.13. deste Edital, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.13.2. O prazo para regularização fiscal mencionado no subitem 10.14.1 será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação da licitação na modalidade Pregão eletrônico.

10.13.3. A prorrogação do prazo previsto no subitem 10.14.1 poderá ser concedida, a critério da EBC, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.13.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo para regularização fiscal de que trata o subitem 10.13.1 deste Edital.

10.13.5. Em se tratando de empresas reunidas em Consórcio, deverão ser observados, também, os requisitos de habilitação dispostos nos Tópicos E.13 e L16 e seus subtópicos do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10.14. A não regularização da documentação no prazo previsto nos subitens 10.13.1. a 10.13.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, sendo facultado à EBC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, são emitidos somente em nome da matriz.

10.15.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento das contribuições correspondentes.

10.16. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **subitem 11.1** deste Edital, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. O licitante deverá encaminhar as razões de recurso no prazo de até **03 (três) dias** da manifestação a que se refere o **subitem 11.1**, através de memoriais, que será disponibilizado a todos os participantes por meio eletrônico (Sistema de Compras Governamentais), tão logo seja recebido pelo Pregoeiro da EBC.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **3 (três) dias**, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento, por meio de motivação explícita, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

11.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do Sistema de Compras Governamentais.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo licitatório à autoridade superior, a quem competirá adjudicar o objeto e homologar a licitação, caso entenda pela sua regularidade.

12.2. A homologação do resultado, havendo ou não interposição de recurso, será feita pelo Gerente Executivo de Licitações e Contratos e implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

12.3. A EBC, por meio da Gerência de Aquisições e Contratações da Gerência Executiva de Licitações e Contratos, convocará o licitante vencedor por meio eletrônico para celebrar o termo de contrato/retirar a nota de empenho ou equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, sob pena de decadência do direito à contratação.

12.4. É facultado à EBC, quando o proponente convocado não assinar o termo de contrato/retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo e nas condições estabelecidos:

12.4.1. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

12.4.2. revogar a licitação.

12.5. A EBC não poderá celebrar contrato com a preterição da ordem de classificação das propostas ou terceiros estranhos à licitação.

12.6. A licitação poderá ainda ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

12.6.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não era obrigação de indenizar;

12.6.2. A nulidade da licitação induz à do contrato;

12.6.3. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato em prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, de acordo com a Minuta da Ata de Registro de Preços constante no Anexo III deste Edital, com o Licitante primeiro classificado durante a fase competitiva;

13.1.1. Será incluído, na respectiva Ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação e dos licitantes que mantiverem sua proposta original, na forma do inciso XII, alíneas a e b do art. 15 do Decreto nº 11.462 de 2023;

13.1.2. O anexo que trata o subitem 14.1.1. consiste na Ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame;

13.2. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, conforme o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023, com início a contar da data da assinatura.

13.3. A EBC, a seu critério, poderá convocar por e-mail, o Licitante primeiro classificado, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis realizar a assinatura da Ata de Registro de Preços que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

13.3.1. O prazo estabelecido no subitem 14.3., poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela EBC;

13.4. No caso do Licitante primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, responderá na forma da legislação vigente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital.

13.5. Durante a vigência da Ata de Registros de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 25 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.6. As aquisições dos materiais objeto da Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, por meio de Contato, conforme estabelecido no tópico E.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13.7. A existência de preços registrados não obriga a EBC a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.

14.1. O registro a que se refere o subitem 13.1.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 18, § 3º, inc. I, e 20 do Decreto nº 11.462/2023, e Cláusula

Sétima da Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo III do Edital.

14.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 13.1.1., serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

14.2.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

14.3. O preço registrado com indicação dos Licitantes será divulgado no site da EBC (www.ebc.com.br, no link "Acesso à Informação" em seguida "Licitações e Contratos") e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

14.4. A ordem de classificação dos Licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. O Licitante Vencedor terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo, conforme especificado na Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços, Anexo III, deste Edital.

16. DA CONTRATAÇÃO.

16.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado por meio eletrônico ou outro meio idôneo que permita o registro do recebimento da comunicação para assinatura da Ata de Registro de Preço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, sob pena de decadência do direito à possível futura contratação, conforme art. 73, § 1º, do RILC da EBC.

16.1.1. Na celebração da contratação será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência do instrumento contratual.

16.1.2. A vinculação de direitos e obrigações estabelecidas por meio do Contrato entre o Licitante Vencedor e a EBC vigorará pelo período estabelecido no Tópico A.4. do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

16.1.3. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, o pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei e no item 17 deste Edital, nos termos do art. 73, inc. I, § 2º, do RILC da EBC.

16.2. A EBC não poderá contratar com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações relacionadas ao procedimento licitatório:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - Fraudar a licitação;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a EBC.

17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a EBC;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 18.2 será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 18.2 não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor da proposta de preços e será aplicada ao responsável por violar quaisquer disposições previstas neste edital e anexos.

17.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 18.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta EBC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.3. Após o recebimento da Nota de Empenho/Contrato pelo Licitante Vencedor, ele sujeitar-se-á, a critério da EBC, às sanções previstas no Tópico M do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato e da sua inexecução total ou parcial, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 113 do RIL e nos artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016.

17.4. As penalidades previstas no item 18.2 podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da EBC e observada a Lei nº 13.303/2016, após análise das circunstâncias que ensejaram a sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF.

17.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EBC ou cobrada judicialmente.

17.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela EBC.

17.7. A imposição das penalidades previstas no item 17.2 e 17.3 não exime o licitante vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos à EBC.

18. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

18.2. Não ensejará revogação ou anulação o vício do ato ou do procedimento que:

18.2.1. For convalidável;

18.2.2. Não causar dano ou prejuízo à EBC ou a terceiro; ou

18.2.3. Não contaminar a totalidade do procedimento licitatório, hipótese em que a autoridade competente poderá determinar o refazimento do ato e o prosseguimento da licitação.

18.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.4. A anulação da licitação induz à da contratação.

18.5. A presente licitação também poderá ser revogada nas hipóteses previstas nos subitens 11.6., 14.1.2 e 14.2 deste Edital.

18.6. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.6.1. Os licitantes serão notificados da intenção de se revogar ou anular a licitação por meio eletrônico ou outro meio idôneo que permita o registro do recebimento da notificação.

18.6.2. Os licitantes poderão apresentar manifestação expressa renunciando ao direito de contestar o ato de revogação ou anulação, cabendo ao Pregoeiro certificar a renúncia nos autos do processo e encaminhá-lo para decisão final da autoridade competente.

18.7. O licitante deverá endereçar a contestação à autoridade que manifestou a intenção de revogar ou anular a licitação, por intermédio do Pregoeiro, que apreciará a sua admissibilidade.

18.8. Admitida a contestação, o Pregoeiro a encaminhará para apreciação da autoridade competente, que poderá:

a) reconsiderar sua decisão, quando acolher os argumentos apresentados pelo licitante, determinando o prosseguimento do processo de licitação ou de contratação, observados os princípios previstos no art. 21 do RILC da EBC;

b) determinar a revogação ou anulação da licitação, quando não acolher os argumentos apresentados pelo licitante.

18.8.1. A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram contestação.

18.9. Da decisão que anular ou revogar a licitação caberá recurso, na forma do Capítulo VI, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, disponível em: <https://acessoainformacao.ebc.com.br/institucional/atos-normativos/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos>.

19. DOS ATOS LESIVOS À EBC.

19.1. São considerados atos lesivos à EBC, relativos aos procedimentos de licitações e contratos, aqueles que atentem contra o seu patrimônio e contra os princípios da administração pública, com fundamento no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, tais como:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos Instrumentos Contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

20. DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

20.1. Sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei e neste Edital, a prática de qualquer ato lesivo previsto no item 20 pelo licitante que se enquadre no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 12.846/2013, o sujeitará, com fundamento no art. 6º do mesmo diploma legal, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua apuração;

b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

20.2. As sanções descritas no subitem 20.1 serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

20.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da EBC.

20.4. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

21.1. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade, integridade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

21.3. O licitante poderá ser desclassificado do certame caso seja comprovado o emprego de artifícios que comprometam a idoneidade e competitividade do certame, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei e neste Edital.

21.4. Os arquivos e os registros digitais relativos a este Pregão permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

21.5. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição ou contratação.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil que se seguir à notificação, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da EBC em Brasília/DF.

21.7. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Compras Governamentais e as especificações estabelecidas neste Edital, prevalecerão estas últimas.

21.8. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições constantes no RILC da EBC, na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 14.133/2021, no que concerne à modalidade Pregão, e nos normativos que eventualmente os substituam

21.9. **A EBC também realizará consulta “online” ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN). A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia, constitui fator impeditivo para a celebração do contrato, nos termos do artigo 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (alterada pela Lei nº 14.973/2024).**

22. DO FORO.

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos deste Pregão e anexos, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 13 de outubro de 2026

Wellington de Melo Souza
Gerente de Contratações e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **Wellington De Melo Souza, Gerente**, em 13/10/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0350915** e o código CRC **7E9920E5**.

Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70333-900 - www.ebc.com.br

Processo nº 53400-006617/2026-30

SEI nº 0350915